

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Senhor Pr. MARCO FELICIANO)

Dispõe sobre a proibição da utilização do “cerol” no brinquedo desportivo chamado pipa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a utilização do “cerol” no brinquedo desportivo chamado pipa, que se mantém no ar através de linha ou barbante com a utilização de aditivo cortante, confeccionado artesanalmente a partir de cola e pó de vidro.

§ 1º A pessoa que fizer uso deste material estará cometendo crime previsto no Art. 132 do Código Penal, com pena de 1 a 3 anos de detenção.

§ 2º No caso de acidente grave, com ou sem morte, provocado pelo cerol, o responsável responderá sob as penas da Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vários motociclistas vêm encontrando a morte ao deparar-se com pessoas fazendo uso do brinquedo desportivo chamado pipa, que se mantém no ar através de linha ou barbante que, confeccionado com cola e pó de vidro, se torna uma verdadeira navalha, vindo a ocasionar

acidentes gravíssimos e comumente com morte, com estatísticas de milhares por ano.

O Código Penal Brasileiro, em seu Art. 132, estabelece pena de detenção para quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente, porém, neste caso específico, como se trata de atentado muito grave, existe a necessidade de um projeto de lei que o classifique como tal e estabeleça também, uma pena maior.

A pipa, também chamada “papagaio” ou “pandorga”, é um brinquedo muito prazeroso e sedutor que todos as crianças fazem uso, principalmente os meninos desde a mais tenra idade, com a total concordância de seus pais, que também já foram garotos. Quero deixar bem claro que eu também, na minha infância, apreciei muito a brincadeira de “empinar pipa”, porém, com o passar dos anos, a concorrência entre os empinadores vem se tornando uma verdadeira competição de guerra, onde utiliza-se o chamado “cerol” para cortar a linha de outra pipas e/ou demais fios que possam vir a impedir sua passagem, ocasionando assim, um verdadeiro atentado contra as pessoas, principalmente ciclistas e motoqueiros, que formam a população mais vulnerável, com grandes índices estatísticos de acidentes graves.

Pelas razões aqui expostas, elaborei o presente projeto de lei para o qual solicito encarecidamente, o apoio de todos os meus pares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Pr. Marco Feliciano
Deputado Federal PSC/SP